



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2021 – SME**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMA DE USO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Avenida das Nações nº. 415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.980.643/0001 – 81 através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº **28.493.247/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68.390-000, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante, neste ato designada **CONTRATANTE** e a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**, com inscrição no CNPJ sob nº **05.854.252/0001-00**, sediada na Rua 13 de Setembro, nº 16, CEP: 68.590-000, Jacundá - Pará de responsabilidade do Sr. **JORGE LUIS DE OLIVEIRA**, RG: 28416535 SSP/SP, portador do CPF Nº: 181.430.018-06, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, § 1º, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto da contratação é o fornecimento de licença de programas/sistemas, assistência técnica, manutenção, suporte presencial, consultoria e assessoria, para funcionamento dos serviços públicos nas áreas de contabilidade, licitação, compras, patrimônio e departamento de pessoal (folha de pagamento), abrangendo os sistemas de: Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento – LOA, Gestão de Pessoal, Informação Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e Transparência Brasil, Informações Automatizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Este contrato fundamenta-se no §1º do artigo 25 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 c/c art. 13, Inciso III e Parágrafo Único do art. 26 da Lei de Licitações e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



- 3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3 – Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas do pessoal utilizado a consecução dos serviços;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos à contratada até trinta dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 – A vigência deste instrumento contratual terá vigência a partir de 01 de março de 2021, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditivado em conformidade ao que reza o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;
  - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) judicial – nos termos da legislação processual.
- 6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem que haja aplicação de multa rescisória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- 1 – Advertência;
- 2 – Multa;
- 3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo o CONTRATANTE e impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 7.2 – A multa prevista acima será a seguinte: até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- 7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade contatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**; perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** pagamento será realizado na mesma data de pagamento de pessoal; com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Banco Bradesco S/A, Ag. 1106 C/C: 17995-7** e do **CONTRATADO**.

#### **CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta de recursos alocados no orçamento anual da CONTRATANTE, sob a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação/FME**

**12.122.0002.2035.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;**

**33.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 36.000,00**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e estenderá pelo período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, pode ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A CONTRATANTE se reserva no direito de somente serão pagos os softwares efetivamente instalados, em funcionamento e aptos para utilização.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, casos sejam dirimidas amigavelmente.

Ourilândia do Norte - Pará, 01 de março de 2021.

---

**José de Sousa Leite**

Secretário Municipal de Educação  
Contratante

---

**Bálsamo Serviços de Informação Eireli – EPP**

Contratada



**ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS**

**Secretaria Municipal de Educação**

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação/FME;

33.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R\$ 36.000,00**

<b>Fundo Municipal De Educação</b>			
<b>Sistemas</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
SIP – Sistema Integrado de Pessoa	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrada	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>